



Número: **0000106-27.2019.8.17.2950**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Mirandiba**

Última distribuição : **04/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA APARECIDA DA SILVA (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76227375	03/03/2021 13:47	Microsoft Word - 2635475_APELACAO	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDIBA/PE

Processo n. 00001062720198172950

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA APARECIDA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MIRANDIBA, 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 03/03/2021 13:47:21
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030313472120500000074698228>
Número do documento: 21030313472120500000074698228

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANDIBA / PE
PROCESSO N.º 00001062720198172950
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
APELADA: MARIA APARECIDA DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,
INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 18/11/2016.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

III – CONCLUSÃO:

Ao exposto, e, à vista dos fatos e fundamentos retromencionados, com fulcro no Art. 487, inc. I, da Lei Adjetiva Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Pedido deduzido na Inicial, para compelir a Demandada ao pagamento do valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com correção monetária, pela Tabela Encoge, desde o acidente (**v.g.**, Apelação No. 392.341-7, Rel. Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior, 1ª Câmara Regional de Caruaru – 2ª Turma, j. em 14/07/2016, DJe 25/07/2016) e juros de 1%, a partir da citação, que, nestes autos, se deve considerar como a data do comparecimento espontâneo da parte (28/08/2019).

Dada a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais, a serem calculadas sobre o valor atualizado da Condenação, com recolhimento mediante DARJ, bem como, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, para os quais, considerando os critérios legais (CPC, Art. 85, § 2º, I ao IV), prefixo o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do parágrafo 8º do Art. 85, do CPC.

Determino a expedição de ofício para transferência dos valores devidos a título de honorários periciais para a conta do perito nomeado com os seguintes dados: Agência do Banco do Brasil nº 0640-8, Conta Corrente 6460-2, CPF 619.950.023-72, FRANCISCO BRUNO CELIÃO CABRAL P.R.I.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 9.450,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 337,50 (TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que NAO foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MIRANDIBA, 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA APARECIDA DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MIRANDIBA**, nos autos do Processo nº 00001062720198172950.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





03/03/2021

Número: **0000106-27.2019.8.17.2950**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Mirandiba**

Última distribuição : **04/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA APARECIDA DA SILVA (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76227376	03/03/2021 13:47	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127
03 - NÚMERO DA GUIA I 2021703754	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-CPF:09.248.608/0001-04		05 - DATA DE EMISSÃO 22/2/2021 17:31:35
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 0000106-27.2019.8.17.2950	08 - VALOR DECLARADO 10.267,09
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	101	Julg. civil em grau de recurso	241,32
	201	Taxa Judiciária	102,67
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.			14 - VALOR TOTAL: 343,99

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85810000003 0 43990073202 5 10222012701 0 20217037540 3

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127
03 - NÚMERO DA GUIA I 2021703754	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-CPF:09248608000104		05 - DATA DE EMISSÃO 22/2/2021 17:31:35
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 0000106-27.2019.8.17.2950	08 - VALOR DECLARADO 10.267,09
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	101	Julg. civil em grau de recurso	241,32
	201	Taxa Judiciária	102,67
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 343,99

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85810000003 0 43990073202 5 10222012701 0 20217037540 3

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127
03 - NÚMERO DA GUIA I 2021703754	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-CPF:09248608000104		05 - DATA DE EMISSÃO 22/2/2021 17:31:35
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 0000106-27.2019.8.17.2950	08 - VALOR DECLARADO 10.267,09
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
	101	Julg. civil em grau de recurso	241,32
	201	Taxa Judiciária	102,67
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 343,99

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85810000003 0 43990073202 5 10222012701 0 20217037540 3



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	25/02/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
25/02/2021	00001062720198172950	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	343,99
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	092486080000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARIA APARECIDA DA SILVA		FÍSICA	01565219465
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
B2BE8DD4FD8691E8			
CÓDIGO DE BARRAS			
85810000003 0 43990073202 5 10222012701 0 20217037540 3			

